

PARECER HOMOLOGADO(*)

(*) Despacho do Ministro, publicado no Diário Oficial da União de 27/08/2004

(*) Portaria/MEC nº 2.644, publicada no Diário Oficial da União de 27/08/2004



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADO: Roza Maria Soares da Silva		UF: MA
ASSUNTO: Autorização para o funcionamento do curso de Direito, bacharelado, a ser ministrado pela Faculdade de Educação Santa Terezinha, na cidade de Imperatriz, no Estado do Maranhão		
RELATORA: Petronilha Beatriz Gonçalves e Silva		
PROCESSO N.º: 23000.011114/2000-99		
PARECER N.º: CNE/CES 0125/2004	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 6/5/2004

I – RELATÓRIO

- **Histórico**

A mantenedora Roza Maria Soares da Silva submete ao Ministério da Educação pedido de autorização para o funcionamento de curso de Direito, bacharelado, com 160 (cento e sessenta) vagas totais anuais, nos turnos diurno e noturno a ser ministrado pela Faculdade de Educação Santa Terezinha, na cidade de Imperatriz, no estado de Maranhão.

Do Relatório SESu/COSUP nº 136/2004 que subsidia este parecer, constam as informações que seguem.

“A Faculdade de Educação Santa Terezinha foi credenciada mediante a portaria Ministerial no. 2.611, de 18 de setembro de 2002. A Mantenedora Rosa Maria Soares da Silva, mediante Doc. No. 089097/2003-42, datado de 12 de dezembro de 2003, solicitou a CGLNES a análise do regimento interno da Referida Faculdade.

A Mantenedora comprovou sua regularidade fiscal e parafiscal, conforme exigência do artigo 20 do decreto no. 3680/2001.

Em cumprimento à legislação vigente, o pleito foi submetido à consideração do Conselho Federal da ordem dos Advogados do Brasil que (. . .) não recomendou a abertura do curso.”

Para averiguar a condições iniciais existentes para a oferta do curso de Direito em tela, a SESu/MEC designou Comissão de Avaliação, em março de 2002 que se manifestou desfavorável à sua autorização. Em agosto 2003 foi designada nova Comissão para nova verificação *in loco*, a qual recomendou o funcionamento do curso, no entanto, considerou como atendidos somente 55,55% dos aspectos complementares da dimensão de instalações.

“A Faculdade de Educação Santa Terezinha, em outubro de 2003, encaminhou, ao MEC, documentação complementar para melhor atender à dimensão Instalações. Diante a análise da referida documentação, o presidente da Comissão emitiu novo Parecer, manifestando-se favorável ao pleito, alterando o percentual da dimensão 4 para 88,88%.

Analisando o mérito do pedido o referido Relatório SESu/COSUP registra:

“A comissão verificadora, após analisar o plano de Desenvolvimento Institucional, e o regimento da Instituição, considerou como atendidos todos os itens que englobam as categorias “Características da Instituição”, “Administração”, e “Políticas de pessoal e programas de incentivos e benefícios”. Registrou que a faculdade de Educação Santa Terezinha apresenta um organograma Institucional, bem como uma missão claramente traçada com excelentes possibilidades de cumprimento, e seu regimento descreve com nitidez a representação docente e discente de acordo com a legislação vigente.

A comissão constatou que a direção pedagógica e administrativa da Instituição é exercida por professores qualificados, os aportes financeiros são previstos e efetuados com clareza pela Mantenedora, as planilhas financeiras apresentadas são conciliáveis e prevêm as rubricas necessárias ao adequado desenvolvimento do curso, e o sistema de controle acadêmico encontra-se implementado.

Quanto à categoria “Política de Pessoal, Incentivos e Benefícios”, a Comissão destacou que a previsão para as ações de capacitação e o plano de carreira adotado pela instituição atende a todos os itens dessa categoria.

Os avaliadores informaram que a análise do PDI e a verificação in loco comprovaram a existência de mecanismos informatizados para o controle acadêmico, de apoio psico-pedagógico discente, bem como apoio pedagógico docente. Ressaltaram que a instituição se prontificou a implementar os mecanismos extracurriculares para nivelamento dos alunos, caso o curso seja autorizado.

Ao analisarem o projeto do curso os especialistas constataram pequenas inadequações na sistematização da estrutura curricular, as quais foram corrigidas pela instituição. Destacaram que a grade curricular foi alterada tornando-se melhor adequada.

Cabe ressaltar que, apesar da análise registrada, não foi apresentada pela Comissão Avaliadora a matriz curricular recomendada.

A Comissão informou que o corpo docente indicado para o primeiro ano do curso é suficiente e adequado, possui aderência às disciplinas que irá ministrar e capacidade de abordagem e desenvolvimento dos conteúdos propostos no projeto pedagógico. Segundo a Comissão, as condições de trabalho são satisfatórias, atendem ao mínimo de 50% dos professores em regime de tempo integral, e o restante em tempo parcial; o plano de carreira apresentado atende às necessidades e as expectativas da região. As pastas dos professores, examinadas pela Comissão, continham Termo de Compromisso, comprovante de maior titulação acadêmica e fichas (currículo resumido), com informações gerais, tais como tempo de experiência docente, experiência profissional.

Quanto às instalações físicas existentes, a Comissão registrou que estas apresentam espaço suficiente e adequado, as salas são relativamente confortáveis e adequada para as atividades acadêmicas. A Comissão verificou o projeto e o andamento da obra das instalações que abrigaram o curso proposto, as quais deverão estar concluídas por ocasião do primeiro vestibular. Constatou a existência de equipamentos destinados a favorecer acessibilidades para portadores de necessidades especiais, os banheiros também são adaptados para o atendimento aos deficientes físicos, o espaço destinado à área de convivência dos alunos é satisfatório, devendo sobre um aumento em decorrência da construção da nova sede.

No momento da verificação, os avaliadores observaram que o espaço físico da biblioteca era amplo e suficiente para atender a demanda dos alunos existentes na época. Apesar dessa observação, registraram: No entanto, deverá ser construída uma nova biblioteca na nova sede destinada especificamente para o curso de direito. O acervo bibliográfico conta com 3.743 exemplares, os títulos são atualizados e compatível com o

ementário. Entretanto, a Comissão sugeriu a aquisição de novos títulos antes do início do curso.

Segundo a Comissão, o Laboratório de Informática verificado, estava disponibilizado aos alunos, seria precioso adquirir um número maior de máquinas para atender a crescente demanda. Ressaltou, ainda, que a instituição informou que todas essas correções serão sanadas quando da inauguração da nova sede.

A seguir apresenta-se o quadro resumo com os percentuais da avaliação:

Dimensão	Percentual de Atendimento	
	Aspectos Essenciais	Aspectos Complementares
Dimensão 1	100%	100,0%
Dimensão 2	100%	84,61%
Dimensão 3	100%	85,71%
Dimensão 4	100%	88,88%
TOTAL	100%	89,80%

Tendo em vista que a comissão não apresentou a matriz circular recomenda e a relação dos docentes indicados, acompanha este relatório apenas o anexo A – Síntese das informações do processo e do relatório da Comissão verificadora.”

Considerando que o Relatório SESu/COSUP concluiu pelo encaminhamento do processo ao CNE, sem manifestar se recomendava ou não ou se o fazia com restrições a autorização para o funcionamento do curso de Direito em pauta, o processo foi baixado em diligência, a fim de que fossem juntadas, de forma circunstanciada, informações que permitissem completar a análise do pedido. A mantenedora providenciou a juntada dos dados, informações e comprovantes solicitados, o que permitiu constatar condições iniciais para o funcionamento do curso de Direito pleiteado.

Recomenda-se que a organização curricular atenda ao Parecer CNE/CP 003/2004, incluindo estudos e atividades que contemplem questões relativas às relações étnico-raciais na sociedade brasileira e a ações de combate ao racismo e a outras discriminações.

II – VOTO DA RELATORA

Diante do exposto, recomendo à Câmara de Educação Superior, que se manifeste favoravelmente à autorização para o funcionamento do curso de Direito, bacharelado, com 160 (cento e sessenta) vagas totais anuais, distribuídas em turmas de até 50 (cinquenta) alunos, nos turnos diurno e noturno, a ser ministrado pela Faculdade de Educação Santa Terezinha, localizada à Rua General Gurjão, nº 394, Bairro Bacuri, na cidade de Imperatriz, no Estado do Maranhão, mantida por Roza Maria Soares da Silva.

Brasília-DF, 6 de maio de 2004.

Conselheira Petronilha Beatriz Gonçalves e Silva – Relatora

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova por unanimidade o voto do Relator.

Sala das Sessões, em 6 de maio de 2004.

Conselheiro Edson de Oliveira Nunes – Presidente

Conselheiro Antônio Carlos Caruso Ronca – Vice-Presidente